

Carta Aberta aos Ex.mos Srs.

Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Golfe

Presidente da Direção da Federação Portuguesa de Golfe;

Direção do Conselho Nacional de Golfe

## **Assunto: Delegados à Assembleia Geral da FPG – Eleições Órgãos Sociais FPG**

### **Referências:**

- a) Parecer Jurídico IPDJ para ANTG – novembro 2019
- b) Carta FPG para IPDJ – fevereiro 2020
- c) Ofício IPDJ para FPG – março 2020
- d) Ata Assembleia Geral FPG – julho 2020

### **Considerandos:**

1. Desde há alguns anos a esta parte, a Associação Nacional de Treinadores de Golfe (ANTG), membro institucional da FPG, vem alertando e reclamando da desconformidade do formato da composição dos delegados à Assembleia Geral da FPG, face ao que interpreta e retrata o Regime Jurídico das Federações Desportivas, exarado no Decreto-Lei n.º 248-B/2008 de 31 de Dezembro, nomeadamente:
  - a) O número de delegados atribuídos à ANTG conjuntamente com a PGA\_Portugal;
  - b) A não existência de delegados correspondentes aos praticantes profissionais;
  - c) Distribuição não equitativa dos delegados pelos Clubes;
  - d) Nomeação pelos Clubes dos respetivos delegados, conjuntamente com os representantes dos praticantes, configurando-se uma duplicidade de entidade nomeadora/indicadora.
2. A ANTG obteve de forma sistemática, por parte da FPG, uma postura de “não resposta” às suas reclamações, em relação aquelas matérias e aos reparos efetuados, consubstanciado, no facto de decorrido um mandato da atual Direção, e deste ciclo olímpico, nada ter mudado, ou no mínimo, preparar-se as mudanças previstas para a regularização e atualização dos Estatutos da FPG.
3. Assim e face ao impasse verificado, em Novembro de 2018 a ANTG foi forçada a solicitar ao IPDJ (Órgão de Tutela das Federações Desportivas), um parecer jurídico acerca das matérias já referidas. Um ano depois a ANTG recebeu do IPDJ um parecer jurídico, em que, de uma forma geral, corroborava com o que a ANTG reivindicava e defendia junto da FPG, tendo de imediato informado o Sr. Presidente da FPG do referido parecer, enviando-lhe o mesmo por email e solicitando uma reunião urgente.
4. Da reunião efetuada entre a ANTG e a FPG, tendo em conta a eleição próxima dos Delegados à Assembleia Geral, redundou-se num incomum posicionamento, por parte do Sr. Presidente da FPG, de que estava tudo de acordo com a legislação e que o parecer do IPDJ, não seria vinculativo, na medida em que, a FPG não o recebera via IPDJ.

5. Tendo em conta o posicionamento da FPG, a ANTG foi forçada a solicitar ao IPDJ, que remetesse oficialmente aquele parecer à FPG, na medida em que, era também parte interveniente no assunto em causa, situação, que se veio a verificar em dezembro de 2019.
6. **Em 04 de fevereiro de 2020** a FPG remete uma carta ao IPDJ, a contestar o parecer jurídico que aquele organismo enviara à ANTG, apresentando, naturalmente, as justificações e argumentação que considerava pertinentes, face à posição da FPG, relativamente aos assuntos versados.
7. **Em 06 de março de 2020** a FPG recebe a resposta do IPDJ, tendo posteriormente, o Sr. Presidente, na Assembleia Geral da FPG de 02 de julho de 2020, (que não estivemos presentes por motivos de cerca sanitária da nossa freguesia), informado os Srs. Delegados, que o IPDJ considerara que os Estatutos da FPG estavam corretos e que aquele organismo lhe dava razão à posições que defendia.
8. Sr. Presidente, então, porque é que não remeteu à ANTG, em tempo útil, o parecer que o IPDJ lhe enviou? Dessa forma, a ANTG teria tido a oportunidade de se retratar e reposicionar-se diferentemente face às posições que defende.
9. Lembramos que quando a ANTG recebeu o primeiro parecer do IPDJ, contactou de imediato o Sr. Presidente, para lhe dar conhecimento das divergências existentes. Lamentamos que o Sr. Presidente, mais uma vez, não tenha tido a reciprocidade ética que a ANTG, e eu em particular, sempre tivemos para consigo em particular e para com a FPG em geral.
10. Apenas recentemente a ANTG, por interposta pessoa, teve conhecimento, que em 04 de fevereiro de 2020 a FPG remetera uma carta ao IPDJ, solicitando esclarecimentos sobre os diferendos em causa, apresentando naturalmente as suas opiniões e respetiva argumentação, o que naturalmente a ANTG só pode aceitar.
11. O que a ANTG **não pode aceitar** é que o Sr. Presidente da FPG, na carta enviada ao IPDJ, faça insinuações abusivas de intenções que a ANTG teria tido, nomeadamente:
  - a) *“... em explicações dadas pela ANTG que são desconformes à realidade.”*
  - b) *“Parece claro que a ANTG pretende reivindicar o direito a indicar a totalidade dos 9 delegados representantes dos treinadores, **aliciando a PGA com o direito a 18 delegados que a Lei lhe conferiria.**”*
12. Ora, a ANTG não fez qualquer explicação ou argumentação ao IPDJ, apenas reproduziu os factos constantes nos Estatutos da FPG e o consagrado na Lei, pedindo ao IPDJ os respetivos pareceres jurídicos oficiais, na medida em que, a ANTG não tem por hábito, colocar juízos de intenção em outros, muito menos, de baixos valores éticos, quer sociais e desportivos.
13. E ainda, na carta que o Sr. Presidente enviou ao IPDJ, no ponto 5. f), refere o seguinte:

*“os remanescente 15% da totalidade dos delegados, representam os praticantes desportivos (os quais são eleitos entre **os praticantes filiados diretamente na FPG e, enquanto estes não forem em número suficiente para preencher a quota, por delegados designados pelos clubes.**”*

## FACTOS

14. Sr. Presidente, todos nós sabemos que o que explica e argumenta ao IPDJ, é uma total inverdade da realidade da filiação direta, de acordo com o tratado em Assembleias Gerais e exarado no art.º 36º dos Estatutos da FPG. **Enquanto não forem em número suficiente** para terem direito aos 15%?, isto é, aos 18 delegados?
15. Quer o Sr. Presidente dizer, **que temos andado todos enganados** e que a **filiação direta vai ser o futuro** da filiação desportiva no Golfe? Pela sua exposição **parece ser assim**; caso contrário quis apenas iludir o IPDJ para dar suporte à suas posições?
16. Contudo, nem assim, o IPDJ, deu razão à FPG, ao contrário do referido pelo Sr. Presidente aos Srs. Delegados na Assembleia Geral de 02 de julho 2020. Transcrevemos alguns conteúdos da resposta do ofício que o IPDJ remeteu à FPG, sobre este assunto e que são perfeitamente elucidativos:
- a) *“É certo que, ao aceitar em 2016 a legalidade dos Estatutos da FPG, o IPDJ aceitou as normas estatutárias cuja legitimidade agora questionou. **Só que o fez, em 2016, aceitando um princípio de transitoriedade** que a própria FPG fez verter nos Estatutos para consagrar esta solução: “18 delegados para os Clubes, em representação dos praticantes por si inscritos na FPG, número que será reduzido a partir do momento em que seja implementada a filiação direta na FPG e nos termos que vierem a ser regulamentados,” art.º 36º dos Estatutos”*
- b) *“Ora decorridos cerca de 4 anos – praticamente um ciclo olímpico – e aproximando-se um novo período de **renovação do estatuto de utilidade pública** das federações desportivas, **nada justifica que a solução aceite em 2016 seja prolongada no tempo e se consolide.***
- c) *“**Nem sequer pode prevalecer o argumento qualitativo**, quando a própria FPG admite ter já 200 praticantes filiados diretamente e a quota de delegados dos praticantes é de “18”,”*
- d) *“Não se trata, essencialmente, de colocar em causa a existência de uma “dupla representação”. Trata-se, outrossim, de reconhecer que a **lei foi muito clara** ao estabelecer que os clubes elegem delegados nas assembleias gerais das federações desportivas **apenas e só para fazer ouvir os interesses dessa realidade – a dos clubes, mesmo que neles se inscrevam outros tipos de agentes desportivos – no caso, os praticantes da modalidade – cuja representação a lei autonomizou.**”*
17. Sr. Presidente, estamos perante um facto indesmentível face aos textos do IPDJ:
- a) Os Estatutos da FPG foram aprovados em 2016 transitoriamente, para que a FPG, obtivesse o Estatuto Público Desportivo para o presente ciclo olímpico e pudesse proceder, em tempo útil, às respetivas alterações decorrentes da Lei, situação que a ANTG tem vindo a alertar a FPG desde 2017 e que a FPG tem recusado proceder, entre outras, a forma de eleição dos delegados representantes do praticantes de golfe, que o Sr. Presidente teima que sejam os Clubes.
- b) A informação que o Sr. Presidente presta ao IPDJ acerca dos praticantes filiados diretamente, é de todo atrapalhada e fora de qualquer contexto organizativo, pondo em causa a seriedade com que o Sr. Presidente trata este assunto, já por si, bastante delicado, conforme discutido em Assembleia Gerais da FPG. Veja-se a

situação, de que, nem sequer está prevista a forma ou o formato de eleição do(s) delegado(s) representantes dos praticantes.

18. Face ao já referido, constata-se que a ANTG foi genuína e transparente perante o IPDJ (reconhecido no próprio documento do IPDJ), e que a FPG, pelo contrário, no nosso entendimento, nem tanto, como se constata pelo já referido anteriormente.
19. A ANTG nunca reivindicou para a PGA\_Portugal os 18 delegados representantes dos praticantes, conforme pode ser verificado nos áudios gravados nas Assembleias Gerais. O que a ANTG referiu e que o Sr. Presidente parece não ter entendido, foi que os representantes dos praticantes de golfe, conforme previsto na Lei, deveriam pertencer às organizações dos praticantes e não aos Clubes (agora confirmado pelo IPDJ), dando o exemplo da PGA\_Portugal, que representa em Portugal os praticantes de golfe profissionais, e, em situação extrema e não havendo outras associações ou grupos organizados, a PGA\_Portugal teria transitoriamente direito aos 18 delegados. Evidentemente que conhecemos suficientemente bem a Lei para não defender opiniões que a Lei não prevê.
20. Nos Estatutos da FPG, a) nº 1 do art.º 6º refere-se: “São **membros efectivos** os Clubes, os jogadores praticantes de golfe por aqueles representados **e ainda os jogadores profissionais inscritos na FPG pelas Associações respetivas, e ...**”
  - a) Deste artigo dos Estatutos da FPG constata-se e bem, que os jogadores profissionais de golfe inscritos pela sua Associação, neste caso a PGA\_Portugal, estão autonomizados como tal, decorrendo da Lei a possível categorização de praticante profissional e praticante de golfe (amador)
  - b) Estando previsto neste articulado a autonomização dos jogadores profissionais de golfe inscritos pela respetiva Associação, porque continua a FPG e o Sr. Presidente em particular, **a teimar em não considerar a PGA\_Portugal** como a Associação representativa dos Jogadores Profissionais de Golfe? **e teima** que PGA\_Portugal seja uma Associação de Treinadores, quando já existe legalmente a ANTG para essa finalidade, independentemente do número de Treinadores que a PGA\_Portugal tenha no seu seio, mas que estão filiados na FPG como jogadores profissionais.
  - c) Sr. Presidente, não se percebe a sua relutância em admitir o que está previsto na Lei, ou mesmo o que, não estando, também não o impede. Será pura teimosia ou outra situação oculta, que desconhecemos.
  - d) O facto, contemplado na Lei, da PGA\_Portugal poder representar os praticantes de golfe e a ANTG representar os Treinadores de Golfe, só pode contribuir para um bom desenvolvimento global do Golfe, com cada uma daquelas duas associações desenvolver ações desportivas para o respetivo universo de agentes desportivos.
  - e) O Sr. Presidente também deveria saber que entre a PGA\_Portugal e a ANTG não existe conflito de espécie alguma, pelo contrário, há um respeito mútuo entre ambas, como também, estão imbuídas de um espírito construtivo e de promoção e de desenvolvimento do golfe.

21. O Governo Português através do Decreto-lei 18-A\_2020 de 23 abril, permite prorrogar o prazo dos mandatos dos órgãos federativos e que se transcreve o nº 1 do art.º 4º:

*“Artigo 4.º - Duração do mandato dos titulares dos órgãos das federações desportivas, ligas profissionais ou associações territoriais de clubes*

*1 - As eleições dos titulares dos órgãos das federações desportivas, bem como das ligas profissionais ou associações territoriais de clubes nelas filiadas, que devessem ter lugar no ano de 2020 podem realizar-se no ano de 2021, mediante deliberação da respetiva assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, aplicando-se o disposto no artigo 39.º do RJFD, com as necessárias adaptações.”*

## Conclusões

22. Verifica-se inequivocamente que o IPDJ **apenas aceitou** transitoriamente os atuais Estatutos da FPG, **até ao final deste ciclo olímpico** que agora termina;
23. É por demais evidente, face aos textos do IPDJ, que os atuais Estatutos carecem de uma atualização urgente, sob pena da FPG não ver renovada a Utilidade Pública Desportiva, o que se tornaria bastante grave para o desenvolvimento do Plano de Atividades de 2021 ou seguintes ;
24. Verifica-se a necessidade urgente de se estabelecerem normas e procedimentos para a organização e contribuição democrática, no seio do golfe, de todos os agentes desportivos que tanto amam esta modalidade;
25. A ANTG tem vindo, de forma construtiva, a apelar para o cumprimento do previsto nos normativos legais, no sentido de se construir uma sólida estrutura golfística, consubstanciada na oportunidade de uma participação de todos os agentes desportivos no processo de desenvolvimento do golfe, com clareza, liberdade, transparência e democrática;
26. A ANTG foi forçada a solicitar ao IPDJ um parecer jurídico para poder reforçar legalmente as suas reivindicações;
27. A composição da atual Assembleia Geral da FPG (delegados) encontra-se desatualizada e conforme referido pelo IPDJ, **“nada justifica que a solução aceite em 2016 seja prolongada no tempo e se consolide.”**;
28. Também não conseguimos vislumbrar qual a necessidade ou “pressa” de se proceder à eleição dos órgãos sociais para 2021-2024, quando vivemos num período de contexto de confinamentos e de emergência, que dificultam a interação entre os diferentes agentes desportivos no seio do Golfe. Não vemos igualmente razoabilidade para esta “pressa” em eleger órgãos sociais, quando o Governo salvaguardou, através do normativo já referenciado, os constrangimentos de participação democrática exigível na governação das Federações Desportivas.

## Propostas

29. Tendo em conta o exposto na presente carta aberta, ao Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Geral da FPG, ao Sr. Presidente da FPG e da Direção do Conselho Nacional de Golfe e também, no previsto pela Convocatória da Assembleia Geral da FPG para o próximo dia 24 de novembro, para eleição dos seus Órgãos Sociais, propomos:
- Que o Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Geral anule a ordem de trabalhos prevista para a Assembleia Geral da FPG, marcada para o dia 24 do presente mês de novembro, alterando-a para a aplicação do previsto no nº 1 do art.º 4º do Decreto-lei 18-A\_2020 de 23 abril, isto é, prorrogar por mais um ano os mandatos dos atuais órgãos sociais da FPG, permitindo assim, proceder-se com serenidade e tempo, às indispensáveis alterações dos Estatutos da FPG, fazendo cumprir, o que, claramente o IPDJ recomenda e a Lei o determina;
  - Tendo em conta a permissão do previsto na alínea anterior, iria permitir à atual Direção da FPG, executar em tempo útil, o preceituado exarado no Ofício OE\_SC\_DJA\_0108/2020 de 18-02-2020 e recebido pela FPG em 06 de março de 2020, isto é, proceder-se à organização de um grupo de trabalho constituído por representantes de todos os agentes desportivos, assim como, representantes dos órgãos estatutários da FPG, no sentido de se fazer uma revisão/alteração dos Estatutos da FPG, adequando-os à realidade da legislação portuguesa e do golfe em Portugal, permitindo assim, a FPG usufruir da Utilidade Pública Desportiva sem sobressaltos de maior.
  - Que sejam ouvidos todos os diferentes intervenientes no processo de organização e representação do Golfe, na medida em que, para além dos delegados eleitos em representação de todas as diferentes categorias, é sempre possível, face ao estabelecido na lei, **a nomeação por inerência**, de um conjunto de Delegados representativos daquelas ou de outras categorias de agentes desportivos.

Obs.: alguns textos transcritos estão em Bold, por nossa iniciativa e para melhor compreensão

Algueirão, 08 de novembro de 2020

Mário Jorge Lopes da Silva  
Licenciado em Educação Física  
Treinador de Golfe – Grau IV  
Presidente da Associação Nacional Treinadores Golfe  
Vice-presidente da Confederação Treinadores de Portugal  
Delegado Assembleia Geral da FPG (ANTG)